

VIOLÊNCIAS E DESAFIOS INTERSECCIONAIS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM RECIFE

Jaqueline Lira da Silva

Júlia Alves de Almeida

Márcia Dias do Nascimento Oliveira Silva

RESUMO

Este artigo trata das intersecções entre raça, gênero e classe a partir das vivências com os adolescentes em situação de conflitualidade, acompanhados por Medidas Socioeducativas de Meio Aberto em um Centro de Referência Especializado em Assistência Social. São discutidos os fatores internos e externos que contribuem para o objetivo socioprotetivo das medidas e as violências (in)visíveis (Collins, 2024) que perpassam o cotidiano ainda muito estigmatizado de adolescentes e jovens que crescem em áreas urbanas assoladas pela violência, uma vez que o público assistido é majoritariamente masculino, negro e periférico. Os caminhos metodológicos foram delineados com base em um estudo bibliográfico, documental e quantitativo, sendo este último conduzido a partir do levantamento dos dados coletados e analisados estatisticamente, registrados no banco de informações institucionais de um CREAS de Recife ao longo de 2024, estruturando-se a análise sob a perspectiva da teoria social crítica.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Interseccionalidade; Violências; Masculinidades.

ABSTRACT

This article addresses the intersections between race, gender, and class based on experiences with adolescents in conflict situations, accompanied by Open-Environment Socio-Educational Measures in a Specialized Reference Center for Social Assistance. The article discusses the internal and external factors that contribute to the socio-protective objective of the measures and the (in)visible violence (Collins, 2024) that permeates the still highly stigmatized daily life of adolescents and young people who grow up in urban areas plagued by violence, since the assisted public is mostly male, black, and peripheral. The methodological paths were outlined based on a bibliographic, documentary, and quantitative study, the latter being conducted based on the survey of data collected and statistically analyzed, recorded in the institutional information bank of a CREAS in Recife throughout 2024, structuring the analysis from the perspective of critical social theory.

Keywords: Socio-educational Measures in Open Environment; Intersectionality; Violence; Masculinities.

INTRODUÇÃO

Reconhecida como um fenômeno multifacetado e influenciado por diversos fatores, a violência permeia debates teóricos e segue sendo um tema de estudo em diferentes áreas do conhecimento, que abrigam distintas concepções e abordagens sobre o assunto. Na realidade brasileira, a escalada da criminalidade, do encarceramento da população jovem e da violência armada e letal de homicídios nessa faixa etária são alguns dos efeitos produzidos nos espaços onde as violências se manifestam cotidianamente, especialmente em territórios cujos espaços são determinados por contextos de vulnerabilidade, invisibilidades e exclusão social.

Ao transcender o ato violento em si, isto é, o evento que ameaça ou compromete a integridade física de outra pessoa, a (re)produção da violência, em seu sentido mais abrangente impacta diretamente em aspectos emocionais, culturais, sociais, econômicos e políticos da vida daqueles que a ela estão expostos.

O modelo econômico neoliberal¹ em vigor, amplamente consolidado, impõe inevitavelmente medidas de austeridade que restringem o acesso às políticas sociais. Em defesa de um Estado cada vez mais adverso com a proteção dos direitos fundamentais e mais alinhado aos interesses do mercado, agravam-se as desigualdades sociais, intensificam-se as violências urbanas e aprofunda-se a criminalização de determinados grupos em desfavor de outros.

De acordo com dados consolidados pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nos últimos anos tem-se observado uma estagnação na redução da violência letal no Brasil. Esse ambiente pode estar diretamente relacionado, entre outros fatores, à política armamentista implementada durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022). Conforme apontado no relatório, entre as vítimas, 76,5% eram pessoas negras (IPEA, 2024).

A despeito da violência que envolve a população de crianças e adolescentes, a literatura revela uma realidade que coincide com um cotidiano de risco pessoal, iniquidades do território devido o acesso precário a políticas sociais básicas e múltiplas vulnerabilidades (Rizzini; Sposati; Oliveira, 2019; Cardoso; Fonseca, 2022).

Na ausência de proteção e suporte público de retaguarda suficientes, tem-se então, como resultado, um quadro de *invisibilidade social* (Sales, 2007), no qual as possibilidades de escapar do envolvimento com a criminalidade são mínimas, ou quase nulas. Para muitos, são postos obstáculos no acesso à educação e ao mercado de trabalho, frequentemente sendo inseridos em ocupações aviltantes, quando não são inseridos em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e o crime organizado, que acabam se tornando alternativas viáveis de sobrevivência.

Tomemos como exemplo os dados mais recentes: no ano anterior à elaboração deste artigo, 14,7 milhões de adolescentes pretos e pardos no país viviam em situação de pobreza (Ju-

1 Constitui-se enquanto ideologia política baseada no liberalismo clássico, e tem como marco histórico mundial de sua nova perspectiva o ano de 1980. Já no Brasil, ganhou impulso a partir do Governo de Fernando Collor de Mello, em 1990 (Keller, 2019). O neoliberalismo defende que os interesses estão voltados a restrição da atuação do Estado na economia, o fortalecimento de privatizações, o individualismo e a redução dos gastos públicos, sobretudo, os que estão direcionados às políticas sociais tendo em vista a forte convicção na autonomia dos seres.

ventudes e Trabalho, 2024). Paralelamente, segundo Relatório anual do Instituto Fogo Cruzado (2014), a Região Metropolitana do Recife teve 141 adolescentes baleados em tiroteios no ano de 2024. Segundo o Instituto, esse número cresceu 37% em comparação a 2023, ultrapassando o total de mortes registradas nas capitais brasileiras Salvador, Rio de Janeiro e Belém.

Parece-nos importante destacar a preponderância de casos envolvendo violência policial nestes dados: 29% dos confrontos armados registrados ocorreram durante operações policiais, indicando o protagonismo do Estado na letalidade de jovens e adolescentes. Circunstâncias que, segundo Collins (2024) apontam para a violência armada utilizada pela corporação como extensão do poder do Estado.

Ao mesmo tempo em que o Estado se omite na proteção, na defesa e na implementação de políticas públicas para prevenir a entrada de adolescentes na criminalidade, se desenham respostas pragmáticas que desqualificam o debate e minimizam a complexidade do problema, representando um ponto de inflexão no discurso ideológico do conservadorismo e servindo como pano de fundo para a cobertura superficial e midiática da violência.

Entre estas, destacam-se propostas legislativas como o Projeto de Lei nº 2325/2024², que almeja o endurecimento das medidas socioeducativas em meio fechado através do aumento do tempo máximo de internação de 3 para 8 anos, e a idade limite de 21 para 26 anos. A iniciativa também condiciona a exigência do monitoramento eletrônico para a realização de atividades externas, deixando claro o modelo criminalizador e coercitivo, ao tentar equiparar o sistema socioeducativo ao tratamento adotado pelo sistema penal.

O fortalecimento e a legitimação dos discursos de ódio, do *colonialismo jurisprudente* (Akotirene, 2024), da criminalização da população negra e da *dessensibilização da violência* (Collins, 2024) são expressões de uma onda conservadora em expansão, impulsionada por diversos setores da sociedade. Esse cenário impõe desafios à construção de novas oportunidades para jovens e adolescentes, contrastando com a maneira como o sistema socioeducativo é conduzido. Ao invés de se consolidar como um espaço pedagógico de afirmação de direitos, acaba por reforçar exclusões e desigualdades.

Enquanto são erguidas alternativas conservadoras para rigorizar as medidas punitivistas e restritivas de direitos, pouco é debatido sobre o aperfeiçoamento da dimensão socioprotetiva e pedagógica nas ações inscritas nas medidas socioeducativas, sobretudo as executadas em meio aberto. Ainda menos frequentes são os estudos que buscam analisar o caráter seletivo de tais medidas — frequentemente direcionadas a um público específico — e a intensa reprodução das violências, visíveis e invisíveis, em nossa sociedade.

Influenciado por essas questões, este artigo se baseia em reflexões construídas e entrelaçadas a partir das experiências profissionais no *lócus* de um Serviço de Proteção Social voltado a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA).

2 Del. Ramagem, A. (PL/RJ). **Projeto de Lei nº 2325/2024**. Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de jul. 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Câmara dos Deputados, 12 jun. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2440019>. Acesso em 27 nov. 2025.

Busca-se revelar questões subjacentes ao cotidiano do atendimento a esses adolescentes, notadamente atravessadas por processos estruturais de opressão racial, de gênero e de classe, em virtude do crescente aprofundamento de violências e desigualdades sociais.

Tomamos como fio condutor a compreensão da categoria violência e suas dimensões abordadas criticamente por Collins (2024), entendendo-a enquanto um problema social decorrente de ações e omissões humanas, podendo assumir formas visíveis ou invisíveis que interagem e dialogam entre si e atingem negativamente determinados grupos sociais particulares em detrimento de outros.

Em contrapartida, o conceito de violência visível pode ser facilmente identificado e nomeado quando prejudica grupos sociais que compõem as camadas mais privilegiadas da sociedade. Quando praticada por este mesmo grupo contra uma classe com status social e econômico inferiorizado, esta se torna invisibilizada, sendo muito mais raro que seja definida como violência.

O artigo está estruturado em dois principais tópicos, buscando aprofundar a análise do Sistema Socioeducativo a partir da lente analítica da interseccionalidade e das experiências vivenciadas no cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. No primeiro tópico, intitulado “*O Sistema Socioeducativo sob a ótica da Interseccionalidade: contributos à compreensão das violências (in)visíveis*”, discute-se como diferentes marcadores sociais, como raça, classe e gênero, interagem para produzir e perpetuar violências interseccionais que, muitas vezes, permanecem naturalizadas ou invisibilizadas no contexto socioeducativo.

Já no segundo tópico, “*Vivências no contexto das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no CREAS*”, o foco recai sobre a execução dessas medidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), analisando, a partir dos dados fornecidos pela realidade da prática profissional, o perfil dos adolescentes. Dessa forma, a estrutura do artigo propõe uma reflexão crítica sobre os desafios do sistema, destacando as desigualdades que atravessam essas vivências e as práticas institucionais que podem reforçar ou mitigar essas violências.

O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE: CONTRIBU- TOS À COMPREENSÃO DAS VIOLÊNCIAS (IN)VISÍVEIS

Analisar o Sistema Socioeducativo sob o prisma da interseccionalidade significa compreender como diferentes marcadores como raça, gênero, classe, idade e território influenciam e moldam as experiências de adolescentes autores de atos infracionais. Essa abordagem nos permite identificar desigualdades estruturais que impactam de forma diferenciada determinados grupos, revelando como fatores sociais interagem para intensificar violências e vulnerabilidades.

Kimberlé Crenshaw (2002), professora, feminista e teórica negra norte-americana, ao situar a interseccionalidade enquanto modelo analítico crítico, nos fornece uma orientação sobre seu significado ao descrevê-la como:

[...] Uma conceituação do problema, que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

O foco da perspectiva interseccional busca ultrapassar a visão supérflua dos problemas sociais e aponta para a necessidade de descortinarmos as estruturas que sustentam experiências de desigualdade de grupos historicamente marginalizados. Em relação ao segmento de adolescentes que cometem atos infracionais dos quais tratamos neste trabalho, esta ferramenta também favorece o entendimento de condutas jurídicas no contexto do racismo institucional (Akotirene, 2024).

Ao aprofundar as nuances do alcance da interseccionalidade como estratégia de análise crítica, Collins (2024) demonstra como o seu conceito dialoga com temas diversos e complexos, que mutuamente se influenciam. Analisando casos concretos em que as intersecções de raça, gênero, classe, sexualidade, idade e religião tornam a violência não apenas presente, mas muitas vezes letal, destaca que “a violência é um elo entre poder e desigualdade social” (Collins, 2024, p.18).

Notoriamente, as situações de analfabetismo, pobreza, ausência de moradia, fome ou condições degradantes de vida não são entendidas como formas de violência. Assim, vemos que a sua definição perpassa pela posição social das pessoas nas relações interseccionais de poder, sendo utilizada como “mecanismo central para gerir a desigualdade social” (Collins, 2024, p.20).

Por sua capacidade de reforçar dinâmicas de poder, a violência funciona como um instrumento fundamental de dominação política e perpetuação das desigualdades sociais, permitindo que determinados atores ou grupos sociais imponham sua vontade sobre outros. Ainda segundo a autora,

A interseccionalidade descreve como múltiplos sistemas de poder convergem para catalisar expressões de violência que recaem com mais força sobre grupos específicos - pessoas negras, indígenas, mulheres, jovens, pessoas empobrecidas, imigrantes e pessoas LGBT - e menos fortemente sobre outros (Collins, 2024, p.12).

Como indicado por Conceição *et al.* (2022), as lentes da interseccionalidade “apontam para os desafios de um grande paradoxo existente na política de atendimento socioeducativo, ancorada em leis reconhecidamente progressistas e executada por um sistema de justiça juvenil altamente seletivo e punitivo” (Conceição *et al.*, 2022, p.400-401). Em outras palavras, isso significa reconhecer que mesmo diante do aperfeiçoamento jurídico que se sucedeu, ainda são percebidas tensões entre o anterior caráter menorista, de viés punitivo, e a dimensão eminentemente pedagógica, afetando trajetórias de vida daqueles que acumulam idas e vindas ao sistema socioeducativo.

Oliveira e Rizzini (2022), ao investigarem o desenvolvimento jurídico-institucional das políticas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais no Brasil, ressaltam que o tratamento oferecido, antes centrado em ações afetas quase exclusivamente ao direito penal, con-

tribuía com a estigmatização desse segmento. O processo de ruptura com esse padrão de atendimento foi marcado por avanços, mas até o presente dispõe de inconsistências refletidas na coexistência de ações repressivas e iniciativas de proteção social.

Após a cisão ético-política com a “menorização da infância e adolescência” (Sales, 2007) — concepção na qual crianças e adolescentes eram vistos como uma ameaça à sociedade necessitando de disciplina e controle por meio de leis e ações repressivas e assistencialistas —, houve uma reorientação das doutrinas jurídicas e políticas de proteção a esse público. O novo contexto situado ganhou um status diferenciado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³.

O ECA redefiniu a realidade do tratamento a quem comete ato infracional ao compreender a educação formal, profissional e as atividades de esporte, cultura e lazer como parte de um processo pedagógico ampliado. A esse processo, deu-se o nome de socioeducação. Ao cometer um ato infracional o adolescente é considerado sujeito de direitos no sistema judicial, tendo assegurado o devido processo legal. Nesses casos, a responsabilização em diferentes níveis deve respeitar a condição específica desse grupo como indivíduos em desenvolvimento (Brasil, 1990)⁴.

O atendimento socioeducativo compõe um conjunto de ações no campo das Políticas Sociais de Educação, Saúde e Assistência Social, em articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito, em que se incluem, entre outros, os órgãos do Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça).

No âmbito organizacional, a responsabilidade da execução das Medidas Socioeducativas em meio fechado (internação e semiliberdade) é dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no ECA. Referente ao meio aberto, o atendimento se dá dentro do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), no qual se encontra dirigido aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), inseridos na Proteção Social Especial de Média Complexidade. Cabe ao SUAS, orientado pela regra da municipalização, o papel de referência para a organização e estruturação dos serviços, viabilizando a implementação dos CREAS em nível local ou regional, conforme o porte do município (BRASIL, 2016).

Com base no Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), mais de 117 mil jovens foram atendidos nas 2.091 unidades de CREAS no Brasil. (Bueno, 2021). Os CREAS são fundamentais para o acompanhamento de adolescentes que cumprem Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), garantindo suporte psicossocial, socioeconômico e promovendo a reintegração social desses jovens.

3 O Estatuto em questão é reconhecido como marco legal essencial na garantia e proteção dos direitos infanto-juvenis, assegurando proteção dante de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Conforme expresso no Art. 5º, qualquer violação a esses direitos, seja por ação ou omissão, está sujeita à punição nos termos da lei (Brasil, 1990).

4 De acordo com o ECA, a responsabilização pode ocorrer das seguintes formas: “I) advertência; II) obrigação de reparar o dano; III) prestação de serviços à comunidade; IV) liberdade assistida; V) semiliberdade e VI) internação” (Brasil, 1990).

A violência social e estrutural que atinge o sistema socioeducativo está diretamente relacionada às desigualdades históricas do Brasil. Para Gonzalez (1982), processos históricos como a colonização e a escravidão deixaram marcas sociais profundas que resultam em violências históricas e na subalternização da população negra brasileira. Conforme a autora, a superação dessas desigualdades exige a implementação de políticas públicas de reparação efetivas.

A falta de oportunidades, ausência de acesso à educação de qualidade, trabalho digno e espaços de lazer, são alguns dos fatores que, no geral, complexificam e contribuem para a reincidência dos adolescentes no sistema socioeducativo. No próximo tópico, abordaremos os desafios enfrentados nesse percurso a partir da identificação do perfil dos adolescentes acompanhados.

VIVÊNCIAS NO CONTEXTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO CREAS

Em Recife, o processo de organização do atendimento socioeducativo teve seu início no ano de 1994, no qual era executado por meio do Poder Judiciário mediante o modelo de “Liberdade Assistida Comunitária” (Recife, 2018). Em 2008, acompanhando o movimento nacional de desenvolvimento da política, passou a ser vinculado ao poder local, sendo municipalizado através da Secretaria de Assistência Social, ocasião em que a oferta do serviço foi padronizada em todos os CREAS.

O Serviço de Proteção Social ao adolescente autor de ato infracional no CREAS funciona como ponto inicial para o direcionamento de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Após o comparecimento no Centro Integrado da Infância e Juventude (CICA) para direcionamento do CREAS responsável pelo acompanhamento durante audiência de engajamento, o adolescente e sua família são inseridos no respectivo serviço socioassistencial, onde passam a ser acompanhados por uma Equipe de Referência.

Nesse atendimento são construídas as prioridades para a medida de cada adolescente; tanto aquelas voltadas às intervenções mediadas pela equipe, quanto às demandas que o próprio jovem aponta. Em meio ao cotidiano de interações frequentes, o diálogo e articulação coesos com a rede de políticas setoriais e com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos se torna essencial na composição da dimensão socioprotetiva desse trabalho, conforme sintetizam Rizzini, Sposati e Oliveira (2019):

A dimensão socioprotetiva do trabalho socioeducativo, demanda padrão de diálogo com agentes do judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para que, necessariamente, incluam as condições objetivas, do meio aberto em que vive o adolescente, em suas tomadas de decisões. A argumentação, assentada nas condições efetivas do cotidiano do adolescente amplia a viabilidade de que determinações de cumprimento da medida sejam exequíveis. Esse modo de proceder reduz possíveis arbitrariedades que possam ocorrer quando na avaliação das condições alcançadas para encerramento da medida (Rizzini; Sposati; Oliveira, 2019, p.61).

Especificamente no contexto das MSE-MA, fazer valer a dimensão socioprotetiva representa um desafio constante. Ao atuar com adolescentes que cometeram atos infracionais, nos deparamos com indivíduos que se vêem confrontados com circunstâncias de violência naturalizada entre si nos territórios onde residem. Quando apreendidos pela polícia, não são raros os relatos de ações de má conduta policial que acabam sendo sancionadas pelo Estado, o qual muitas vezes tolera e comete atos violentos contra jovens e homens negros nas comunidades mais vulneráveis e periféricas.

São traços do padrão de racismo sistêmico descrito por Akotirene (2024), ao expor a diferença de tratamento que é dada a estes adolescentes:

Enquanto o menino negro apreendido é “menor de idade”, o menino branco apreendido é “adolescente”; assim, a linguagem midiática diferencia a maneira pela qual a proteção jurídica informa a raça. Parece até simplória a distinção, contudo, a raça marca quem será protegido e abraçado legalmente por afetos institucionais e quem abandonará a escola abruptamente depois de lidar com o racismo institucionalizado no ambiente escolar devido à pouca hospitalidade costumeira (Akotirene, 2024, p.123).

Muitos dos adolescentes que chegam ao serviço de execução das medidas socioeducativas se defrontam, pela primeira vez, com o acesso a direitos sociais. Em boa parte destes casos, só reconhecem seus direitos fundamentais a partir da prática do ato infracional, quando, após terem definidas as medidas socioeducativas, passam a acessar o rol de políticas públicas setoriais, como saúde, educação e assistência social e assim conseguem acesso a direitos sociais e formas de participação social antes desconhecidas. Como refere Conceição *et. al.* (2022, p. 401), “é como se apenas ao infracionar fossem reconhecidos/as como sujeitos, de sua punição e de direitos que apenas agora experienciam”.

À exemplo da regularização documental, a maior parte dos jovens demonstram não possuir documentos pessoais básicos ou apresentam desconhecimento sobre os mecanismos para sua obtenção. Assim, não conseguem ter acesso à oportunidade de matrículas escolares, ações de profissionalização, participação política por meio do acesso ao voto, entre outros.

No que diz respeito à política de saúde, a maioria dos adolescentes atendidos no CREAS, apresentam dificuldade de acesso aos serviços dessa política. Com a previsão de avaliação de saúde no Plano Individual de Atendimento (PIA) torna-se instrumento importante de acesso desse público aos cuidados básicos de saúde.

Corroborando para o melhor acesso aos serviços de saúde, os CREAS de Recife aderiram em 2024 à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) através de articulações da comissão municipal de Atendimento Socioeducativo (Comissão SIMASE).

Outra política a ser considerada é a Proteção à vida. Devido ao envolvimento dos adolescentes e jovens com a prática infracional, por vezes faz-se necessário o acionamento dos progra-

mas de proteção à vida. No CREAS da RPA 3 foram registrados no ano de 2024 um total de 3 adolescentes assassinados por Crimes Violentos e Letais (CVL), de um total de 40 acompanhados. Devido às dificuldades de articulações com os serviços de proteção à vida, cuja competência é estadual, a secretária de Assistência Social estabeleceu um programa municipal, a fim de ampliar e dar celeridade ao acesso em casos de adolescentes ameaçados de morte.

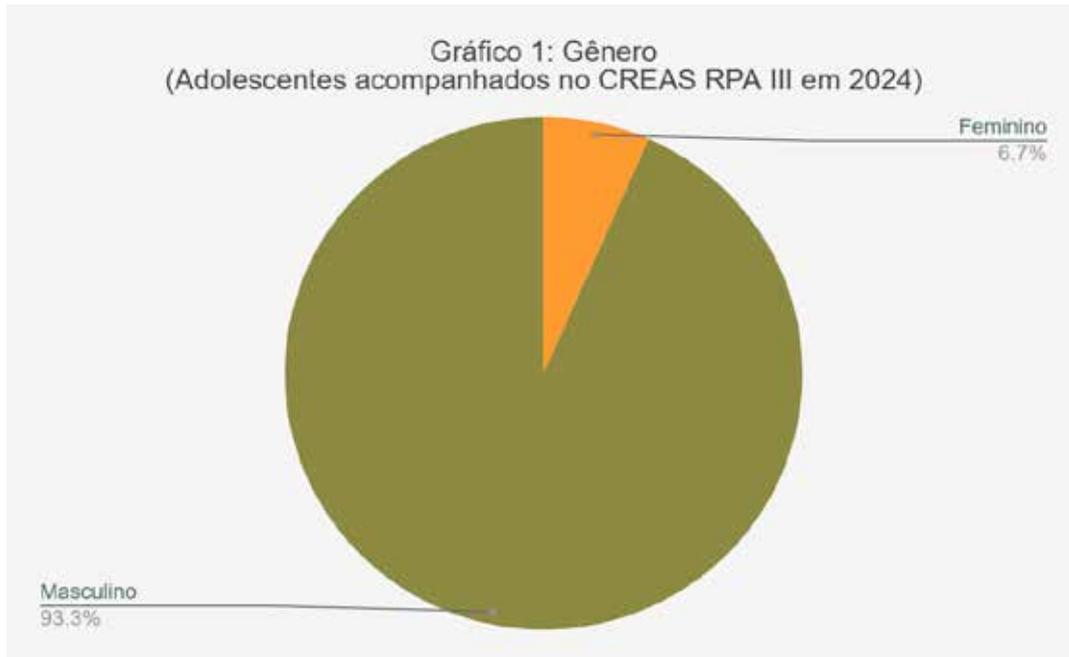
Ainda em nossa especificidade de atuação, são as figuras maternas as responsáveis majoritárias pelo acompanhamento dos adolescentes encaminhados, por decisão da Vara de Infância e Juventude do TJPE para cumprimento de MSE em meio aberto. A equipe de referência mantém um diálogo frequente com essas mães, que são geralmente periféricas, e na maior parte dos casos, negras.

Ao retratar a figura materna, frequentemente responsável pelo cuidado dos filhos, a pesquisadora Akotirene (2023) emprega a categoria “mãe de família” para situar epistemologicamente essas mulheres, cujas vidas são alvo da intervenção estatal, especialmente no âmbito da proteção social. Nessa perspectiva:

As mães de família caem na pauperização de gênero quando precisam saldar as dívidas dos filhos, quer seja com advogado, quer seja para liquidar dívidas do tráfico de drogas. Elas são personagens indispensáveis nas publicidades antidrogas dos governos, pois têm filhos sob o risco de violências letais, somadas às disputas pela economia do tráfico de drogas e ao mito da família desestruturada, carente da educação e de pai presente. Tais mães terminam dentro de casa, quando a pauperização vem acompanhada da falta de emprego, o que abre brecha para o apelo a redes de ilicitude nem sempre escolhidas por seus filhos, vistos como menores de idade e não como crianças e adolescentes legalmente inimputáveis (Akotirene, 2023, p.169).

O trabalho de cuidado, reprodução da vida humana, assistência e educação dos filhos vêm sendo historicamente naturalizados como função majoritariamente feminina. Desse modo, a insuficiência das políticas sociais (desde a primeira infância até a fase adulta) acaba sendo suprido pela família, ou mais especificamente, centralizado pelas mulheres. As “mães de família”, como nos explica Akotirene, são as mulheres que, por ausência parental, sobretudo paterna, e protagonismo na responsabilização posta pelo Estado, assumem a condição de principais cuidadoras.

Ao identificar os sujeitos frequentemente encaminhados pelo sistema de justiça para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS da RPA III do Recife, observa-se, conforme gráfico abaixo, que estes em sua maioria compartilham algumas características físicas, sociais e econômicas em comum:



Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

De um total de 90 adolescentes acompanhados em 2024, estima-se que a predominância do gênero masculino entre os acompanhados pelo CREAS, representando 93,3%, esteja diretamente relacionada aos processos de socialização patriarcais que adotam modelos distintos para socializar meninos e meninas. No caso dos meninos, são incentivados a desenvolver características como força e a responsabilidade de prover. Nessa perspectiva, em contextos de comunidades periféricas, perfil majoritário desse grupo, a violência é uma realidade constante. Muitos acabam buscando práticas ilícitas que resultem em retorno financeiro rápido, e a busca pela obtenção de status, poder e proteção dentro da comunidade.

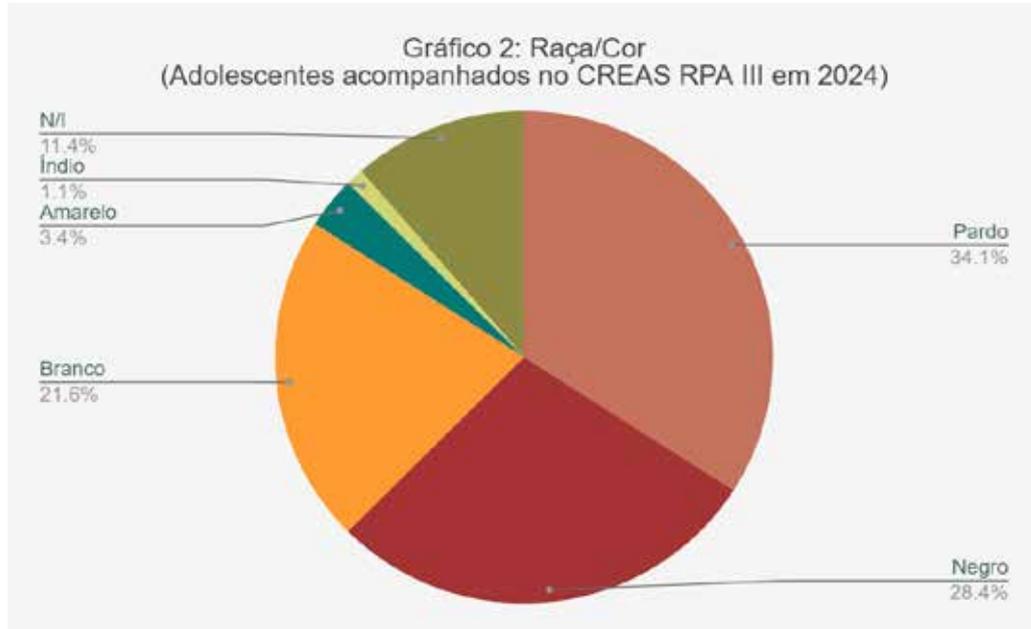
Para Heleieth Saffioti (2004), a construção social do “homem violento” não é uma questão individual, a vista disso:

As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem (Saffioti, 2004, p. 38).

Estas características mencionadas dos meninos-homens equivalem a uma moldagem cultural que exige o comportamento agressivo dos homens e naturaliza a violência como característica típica da expressão da masculinidade.

Em continuidade, analisamos a perspectiva racial que compõe aquilo que já foi discutido acima a partir do gênero predominante: o masculino. Pois, a partir de um viés interseccional gênero e raça estão intrinsecamente vinculados. Conforme Grada Kilomba:

Raça não pode ser separada do gênero nem o gênero pode ser separado da 'raça'. A experiência envolve ambos porque construções racistas baseiam-se em papéis de gênero e vice-versa, e gênero tem um impacto na construção de 'raça' e na experiência do racismo (Kilomba, 2019, p. 94).



Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

A discussão racial no Brasil apresenta abordagens variáveis no que se refere às perspectivas diversas das respectivas relações raciais. Há diferentes proposições no que se refere a ideia de miscigenação brasileira, seja sobre o racismo científico (Rodrigues, 2008), seja sobre o imaginário social que nega o racismo no país com base na suposta convivência harmônica entre as raças (Freyre, 1933).

No entanto, distinguindo das abordagens mencionadas anteriormente, as intelectuais negras Lélia Gonzalez (1988) e Sueli Carneiro (2002) promoveram uma luta árdua de políticas públicas para a população negra, integradas ao Movimento Negro Unificado (MNU) defenderam que pretos e pardos deveriam estar inclusos enquanto categoria unitária, a fim de fortalecer o êxito dessas políticas públicas.

Deste modo, os dados indicam que no CREAS da RPA III, há um grupo racial predominante tendo em vista que, a partir da união promovida pelo Movimento Negro Unificado, consideramos que o grupo negro (totalizando pretos e pardos) é equivalente a 62,5%. Embora o nosso gráfico separe as categorias devido a formulação institucional das classificações raciais utilizadas, pretos e pardos são considerados atualmente a totalidade da população negra, ainda que haja interseccionalidades particulares entre pretos e pardos, a justificativa está nas desvantagens desses em relação ao grupo branco (Carneiro, 2019).

De acordo com Sueli Carneiro:

[...] os estudos mais atuais sobre o negro brasileiro revelam que as desigualdades sociais existentes entre brancos e não brancos (exclusivos os amarelos), no Brasil, incidem de maneira aguçada sobre o segundo grupo, tornando irrelevantes os diferenciais socioeconômicos perceptíveis entre pretos e pardos, tal como se percebera também ao longo desse trabalho, o que questiona o “valor” da miscigenação como fator de mobilidade social para o negro brasileiro, e torna pretos e pardos um grupo homogêneo quanto as desvantagens sofridas na sociedade brasileira.

A nomenclatura “índio” — utilizada como opção para a autodeclaração de pessoas indígenas — demonstra que a linguagem institucional está desatualizada, no entanto, é o termo “indígena” que carrega o significado de originário e que simboliza a diversidade dos povos, suas identidades e resistências culturais (Krenak, 2019). Mediante a linguagem enraizada no Brasil a partir da cultura europeia colonizadora, é possível afirmar que: “a linguagem também é um campo de luta” (Hooks, 2008, p. 52).

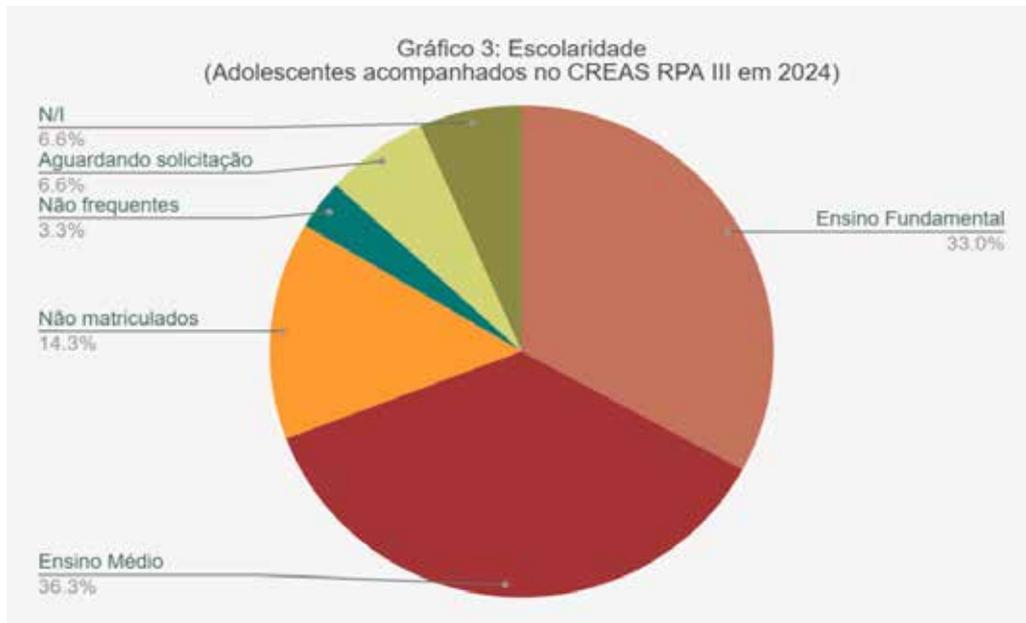
Como explica Akotirene (2024, p.147) “raça aparece inscrita na identidade permanentemente perseguida pelo Estado”. Assim, a formação do Sistema de Justiça Juvenil tem sido guiada por suposições que se baseiam, especialmente, no perfil de jovens pardos e negros sem acesso a privilégios de classe. A exemplo, um adolescente autor de ato infracional de classe privilegiada já atende aos critérios de Liberdade Assistida sem que haja empenhamento adicional, tendo em vista que a obrigação de uma vida escolar ativa já está interiorizada em suas práticas cotidianas. A vista disso:

[...] Preparados para serem mantidos como membros permanentes de uma subclasse, para não ter escolhas e, portanto, para estarem dispostos a matar, sempre que necessário, em nome do Estado, homens negros sem privilégio de classe sempre foram alvo da deseducação (Hooks, 2022, p. 91).

Angela Davis (2018) realiza uma análise aprofundada sobre alternativas ao encarceramento, propondo investimentos em educação, saúde e programas sociais como pilares centrais de suas fundamentações e reflexões. Sob essa perspectiva, as medidas socioeducativas em meio aberto estão vinculadas a um modelo distinto da lógica do sistema prisional tradicional e objetiva a reintegração e ressocialização.

Como discutido, em nossa sociedade, a violência é acionada como um mecanismo de controle social. Provocamos a percepção de que a construção legal das Medidas Socioeducativas vigentes são direcionadas a um público específico: jovens periféricos e majoritariamente negros. A relação desse perfil — que não é exclusivo — com os atos infracionais, envolve aspectos vinculados à sociedade, à política e à economia, pode-se afirmar que estruturalmente há um ethos da violência, acerca disso bellhooks (2022) alega que: “muito antes de qualquer jovem negro agir com violência, ele já nasceu em uma cultura que tolera a violência como meio de controle social” (Hooks, 2022, p. 111). No que se refere a isso:

Visto de forma fetichizada na imaginação racial homossexual da cultura jovem, os corpos reais dos homens negros são diariamente atacados com crueldade pela violência racista branca, ou pela violência dos negros contra os negros, a violência do excesso de trabalho e a violência do vício e da doença (Hooks, 2019, p. 74).

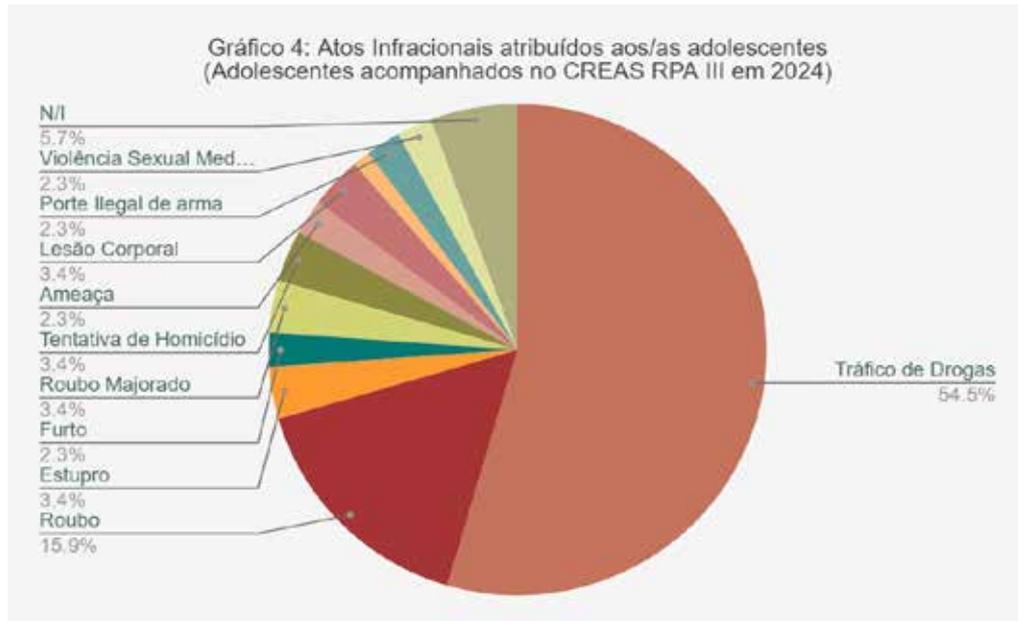


Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

Há uma relação evidente entre escolaridade e desigualdade. Com a democratização da educação, fatores estruturais passaram a ser vistos como responsabilidades individuais, reforçando a lógica meritocrática no contexto educacional. Dessa forma, essa perspectiva ignora as desigualdades preexistentes, levando a constatação de que “aqueles que a escola não queriam, graças à própria escola decidiam que não queriam a escola” (Bourdieu, 2007, p. 481).

No tocante a essa questão, nos atendimentos de acompanhamento, é comum que os adolescentes apresentem resistência, mesmo diante da exigência de estudos no cumprimento das medidas socioeducativas, além disso, muitos estão fora da faixa etária adequada para o ensino, ou enfrentam altos índices de faltas.

A violência simbólica (Bourdieu; Passeron, 1975) aplicada ao contexto de fracasso escolar, sugere que a baixa autoestima e a sensação de inadequação à escola entre estudantes pobres resultam da reprodução social que se manifesta na desigualdade em acesso a recursos culturais, fortemente influenciadas pelas condições materiais “de modo que a segregação com base em raça e classe social não demorou a se tornar a norma” (Hooks, 2020, p. 42). Desta forma, torna-se expressivo que o sistema educacional não é imparcial, pois reproduz e reflete as desigualdades estruturais da sociedade.



Fonte: Sistematização das autoras, realizada em fevereiro de 2025, conforme levantamento a partir do banco institucional de dados do CREAS (RPA III), de informações registradas entre o período de janeiro a dezembro de 2024.

Quando tratamos especificamente dos atos infracionais majoritariamente cometidos pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, os resultados demonstram que o tráfico de drogas representa a principal motivação para a sua inserção no sistema socioeducativo.

O fato do tráfico de drogas ser o ato infracional atribuído aos adolescentes amplamente majoritário evidencia a relação já tratada neste trabalho entre raça, gênero, pobreza e criminalidade, tendo em vista que na ausência de educação, cursos profissionalizantes, oportunidades de jovem aprendiz, estágios, dentre outros meios lícitos que escancaram as falhas do Estado, resultam caminhos alternativos, muitas vezes, e neste último caso, ilegais.

Não existem condições políticas de a população pobre, negra e trabalhadora escapar do Estado mínimo, nem da ação punitivista a que o excedente da população é submetido. Por ser racista e capitalista, o discurso de guerra às drogas perpetua aspectos do sistema-mundo e autoriza o Estado e as sociabilidades humanas a matarem em nome da demanda e oferta das mercadorias ilícitas (Akotirene, 2024, p.170-171).

Essa realidade evidencia que, sob a crescente intervenção do aparato policial e judiciário, ocorre o fortalecimento do Estado penal, cuja prioridade é a manutenção da lei e da ordem dentro da lógica liberal, que nas palavras de Wacquant (1999):

Volta-se para aqueles que compõem o subproletariado negro das grandes cidades, as frações desqualificadas da classe operária, aos que recusam o trabalho mal remunerado e se voltam para a economia informal da rua, cujo carro-chefe é o tráfico de drogas (Wacquant, 1999, s. p.).

A abordagem punitiva acentua a seletividade do sistema de justiça, enquanto políticas públicas seguem insuficientes. Dessa forma, a emergência do controle posto pelo Estado Penal não apenas impõe punições, mas também alimenta o ciclo de criminalização e exclusão social, tratando esses jovens como alvos prioritários da repressão, em vez de assegurar condições para sua inclusão e ressocialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto a partir da análise das violências e desafios interseccionais em um equipamento socioeducativo em Recife é apontado que: ainda há persistência de um ciclo de exclusão social marcado por raça, gênero e classe. Conforme os dados, dentre o perfil majoritário de pessoas acompanhadas pelo CREAS da RPA III temos: meninos negros, com a escolaridade impactada e envolvidos em atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas.

Evidenciamos, a partir das discussões elucidadas por intelectuais de referência como: Patrícia Hill Collins, Carla Akotirene, Angela Davis, bellhooks, Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Pierre Bourdieu, Loïc Wacquant, entre outras/os, a compreensão de que as implicações expostas são desdobramentos de um histórico de desigualdades estruturais que limitam as oportunidades da juventude e um sistema penal seletivo.

É urgente (re)pensar as políticas socioeducativas da cidade do Recife a partir de uma abordagem interseccional que transcenda a responsabilização individual dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, levando em conta as omissões do Estado como fatores cruciais para a perpetuação da marginalização dessa juventude negra e periférica. Torna-se essencial adotar medidas estruturais, como a reorganização do sistema educacional, o fortalecimento de políticas públicas inclusivas e o enfrentamento do racismo estrutural para impedir que as diferenças interseccionais resultem em consequências letais.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. “É fragrante **fojado dôtor vossa excelência**”: audiências de custódia, africanidades e encarceramento em massa no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de Dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2023.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em 20 de fev. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersecções Letais: raça, gênero e violência**. 1ª ed.- São Paulo: Boitempo, 2024.

CONCEIÇÃO, Willian *et. al.* A Socioeducação sob as lentes da Interseccionalidade. In: **Revista Humanidades e Inovação**.v.8, n.58, 2022.

CARDOSO, Priscila Karla; FONSECA, Debora Cristina. O caráter correcional da Política Socioeducativa no Brasil: uma análise crítica. In: **SciELOPreprints**. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4413/8435>>. Acesso em 12 set. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista estudos feministas, v. 10, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Editora Bertrand Brasil, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**. In: Conferência Anual do African Heritage Studies Association. 1979.

_____. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. (1988) Primavera para as Rosas Negras: Lélia González em primeira pessoa. Coleção Unión de Coletivos Panafricanistas (UCPA). Diáspora

HOOKS, Bell. **Olhares Negros: raça e representação**. Trad. Stephanie Borges. São Paulo, 2019.

_____. **A gente é da hora: homens negros e masculinidade**. Ed. Elefante, 2022.

KELLER, Suéllen B. Alves. **A ofensiva do conservadorismo: serviço social em tempos de crise**, vol. 1.- Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogá, 2019.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antônio Carlos. **Adolescências, direitos e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

RODRIGUES, Nina. **Mestiçagem, degeneração e crime**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 15, p. 1151-1180, 2008.

SALES, MioneApolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

WACQUANT, Loïc. (Entrev.) **A criminalização da pobreza**. Mais Humana, dez. 1999. Disp. em: <www.maishumana.com.br/loic1.htm>. Acesso em: 13 mar. 2025.